

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DESEMBARGADOR JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES.

O Presidente da Associação dos Magistrados Mineiros - Amagis, no cumprimento de suas atribuições que lhe conferem o estatuto, investido de poder de representação dos associados, vem à presença de Vossa Excelência apresentar **REQUERIMENTO**, pelos motivos de fato e de direito nos termos que seguem:

Diversos magistrados mineiros exerceram atividades em sociedade de economia mista, assim, postulam ao TJMG o cômputo de tempo de serviço público, exercido nas referidas sociedades, para fins de aposentadoria, pleito esse que não era acolhido pelo Tribunal.

No ano de 2012 a Amagis, através de seu procurador, apresentou dois requerimentos, encaminhados à Comissão Administrativa deste egrégio Tribunal, cujas as cópias seguem anexas, trazendo o entendimento da AGU – Advocacia Geral da União, TCU – Tribunal de Contas da União e TCEMG – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sobre a possibilidade do computo de tempo de serviço público, exercido em sociedade de economia mista, para fins de aposentadoria de servidores, no caso, magistrados, decisões estas que deferiam os pleitos de servidores.

Entretanto, em que pese o pleito da Amagis, as decisões administrativas do TJMG continuam no sentido de indeferimento desse cômputo aos magistrados mineiros.

Corroborando com os entendimentos acima mencionados, trazemos, ainda, cópia da Resolução nº 141/2011 do CJF – Conselho da Justiça Federal, também presidido pelo Ministro Presidente do STJ, bem como, cópia do Acórdão do CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que regulamentam a averbação de tempo de serviço dos seus servidores em primeiro e segundo graus, todas possibilitando a seus servidores de promoverem o cômputo de tempo de serviço público, para fins de aposentadoria, do tempo de serviço exercido em sociedade de economia mista.

Assim, requer a Vossa Excelência, que este egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, reconheça administrativamente como as mencionada instituições, os direitos dos seus servidores e acolha todos os pleitos de magistrados mineiros para o cômputo do tempo de serviço público, exercido em sociedade de economia mista, para fins de aposentadoria.

É o que respeitosamente requer.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

*Desembargador Herbert José Almeida Carneiro
Presidente da AMAGIS*

**Excelentíssimo Senhor
Desembargador Joaquim Herculano Rodrigues
DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte - MG**